



# LWEI MANSAMUSA BROKERS

Sociedade Corretora de Valores Mobiliários\*

## POLÍTICA DE CATEGORIZAÇÃO DE CLIENTES

**Aprovada pelo Conselho de Administração, na reunião realizada a 08 de Julho de 2024**

Lwei Mansamusa Brokers - SCVM, S.A. instituição financeira não bancária, autorizada e habilitada pela Comissão do Mercado de Capitais, mediante Certidão n.º 002/AI/CMC/05-2020 emitida aos 08 de Maio de 2020, para a prestação de serviços e actividades de investimento em valores mobiliários e instrumentos derivados, destinados às Sociedade Corretoras de Valores Mobiliários, nos termos estabelecidos da Lei do Regime Geral das Instituições Financeiras, do Código de Valores Mobiliários e do Decreto Legislativo Presidencial n.º 5/13, de 9 de Outubro – Regime Jurídico das Sociedades Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários.

## ÍNDICE

1. Introdução.....	2
2. Definições.....	2
3. Categoria de Investidores.....	3
3. Requisitos necessários ao tratamento como investidor institucional .....	4
4. Comunicação da categoria .....	5
5. Revisão .....	5
6. Aprovação .....	5
10. Calendário das Actualizações .....	6



## 1. Introdução

O Código de Valores Mobiliários (CódVM), aplicável à Lwei Brokers enquanto Agente de Intermediação, prevê que a instituição deve estabelecer, por escrito, uma Política interna que lhe permita, a todo o tempo, conhecer a natureza de cada cliente, como investidor não institucional ou institucional e adoptar os procedimentos necessários à sua concretização, conforme as disposições conjugadas dos artigos 13.º, 343.º, 344.º e 345.º e 42.º a 43.º do Regulamento n.º 1/15 de 15 de Maio – Sobre os Agentes de Intermediação e Serviços de Investimento. Nesta medida, a Lwei Brokers deve prestar informações aos seus clientes relativamente à categoria que lhes atribui, a qual pode variar, entre:

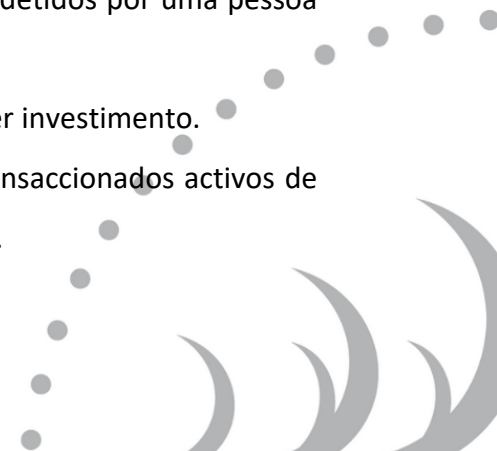
- a. Institucional;
- b. Não Institucional.

Adicionalmente, a Lwei Brokers deve informar os seus clientes acerca do seu eventual direito de requerer uma categorização diferente da que lhe tenha sido atribuída, e de qualquer variação respeitante ao grau de protecção que uma categorização diferente implique.

A presente Política divulga os requisitos que permitem identificar a categoria de cada cliente, bem como os procedimentos a atender para eventuais alterações à categorização, com vista a fundamentar as exigências de informação decorrentes da legislação aplicável.

## 2. Definições

- **Instrumentos financeiros** – Contratos que dão origem a activos financeiros para uma entidade e, correlativamente, geram um passivo financeiro ou um instrumento patrimonial para outra entidade.
- **Carteira de instrumentos/activos** - Conjunto de investimentos detidos por uma pessoa física ou jurídica.
- **Risco de investimento** - Imprevisibilidade de retorno de qualquer investimento.
- **Mercado de capitais** - é o espaço físico ou virtual onde são transaccionados activos de longo prazo, instrumentos de investimento e cobertura de risco.



- **Previdência social** - contribuição mensal prestada por trabalhadores assalariados, com o objectivo de criar um fundo de garantia para eventuais situações como a reforma, invalidez ou doença.

### 3. Categoria de Investidores

A Lwei Brokers classifica os seus investidores, no momento de abertura de conta, em conformidade com os critérios definidos pelo Código de Valores Mobiliários, sendo certo que a cada categoria correspondem diferentes níveis de protecção. Desta forma, o Investidor é classificado como:

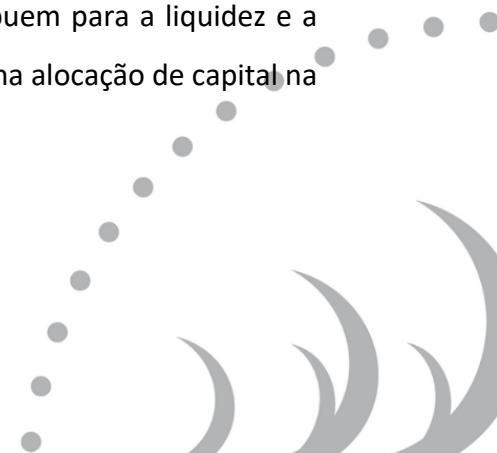
- ❖ **Institucional** – Sempre que seja dotado de um nível especial de experiência e conhecimento em matérias relacionadas com investimentos financeiros, valores mobiliários e competência no manuseio dos instrumentos derivados.

Considerando que o investidor institucional é uma entidade organizada que investe grandes volumes de capital em nome de terceiros, estes clientes têm, em virtude da sua natureza, um nível de protecção inferior ao que é conferido aos clientes não institucionais.

- ❖ **Não Institucional** – Quando se trate de um investidor individual que tome decisões de investimento por conta própria ou através de um consultor financeiro, sendo, por essa razão, uma categoria que beneficia de maior nível de protecção.

O critério de categorização é residual, ou seja, clientes não institucionais serão aqueles que não reúnem os pressupostos para categorização como clientes institucionais, sendo que este tipo de investidores tem objectivos financeiros pessoais, onde as suas estratégias de investimento podem variar, desde a compra e manutenção de acções e títulos. Os Investidores não institucionais são importantes para o mercado financeiro, pois contribuem para a liquidez e a eficiência do mercado além de desempenharem um papel significativo na alocação de capital na economia.

De acordo com o CódVM, consideram-se Investidores Institucionais:



- a) As instituições financeiras bancárias;
- b) As instituições financeiras não bancárias ligadas ao mercado de capitais;
- c) As instituições financeiras não bancárias ligadas à moeda e ao crédito;
- d) As instituições financeiras não bancárias ligadas à actividade seguradora e previdência social;
- e) As instituições financeiras autorizadas ou reguladas no estrangeiro que estejam sujeitas a um regime análogo ao estabelecido para as instituições referidas nas alíneas anteriores;
- f) Os Estados, o Banco Central e organismos públicos que administram a dívida pública;
- g) Instituições supranacionais ou internacionais.

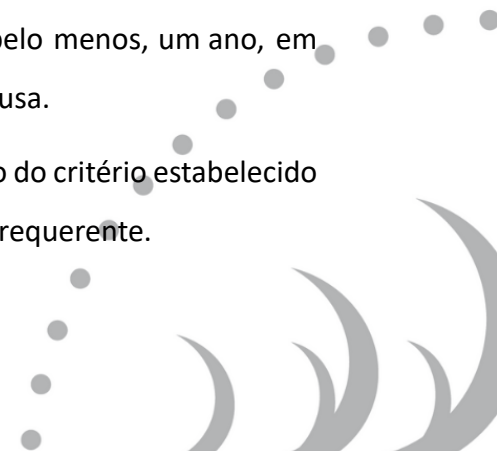
### 3. Requisitos necessários ao tratamento como investidor institucional

Admitindo que os artigos 343.º, n.º 2, e 345.º do CódVM e 42.º do Regulamento 1/15 sobre os Agentes de Intermediação preveem a possibilidade de conceder aos investidores não institucionais o tratamento de investidor institucional, a Lwei Brokers pode, oficiosamente ou mediante solicitação dos clientes, conceder a este tratamento diverso do correspondente à sua categoria.

Para beneficiar da referida alteração, os Clientes deverão solicitar o tratamento como investidor institucional por escrito, à Lwei Brokers, mediante descrição precisa dos serviços, instrumentos e operações em que pretendam obter tal tratamento, estando o deferimento da solicitação sujeito ao cumprimento de, pelo menos, dois dos seguintes requisitos:

- a) Ter o Cliente efectuado operações com um volume significativo no mercado relevante;
- b) Dispor de uma carteira de instrumentos financeiros, incluindo também depósitos em numerário, que excedam **Kz 50.000.000,00 (cinquenta milhões de Kwanzas)**;
- c) Prestar ou ter prestado funções no sector financeiro, durante, pelo menos, um ano, em cargo que exija conhecimentos dos serviços ou operações em causa.

Caso a solicitação seja apresentada por uma pessoa colectiva, a avaliação do critério estabelecido na alínea c) é feita ao responsável pelas actividades de investimento da requerente.



Finda a avaliação da observância dos requisitos, a Lwei Brokers informará aos Clientes, igualmente por escrito, a respeito da procedência ou improcedência do pedido e das respectivas consequências, dentre as quais poderá caber a redução do seu nível de protecção. Com o recebimento da informação, o Cliente deverá declarar, pela mesma via, que tomou conhecimento e está ciente das consequências da sua opção.

A alteração para investidor não institucional implica a celebração de um acordo escrito entre a Lwei Brokers e o Cliente, onde estejam descritos o âmbito, os serviços, valores mobiliários, instrumentos derivados e operações em que a forma de tratamento se irá aplicar.

#### **4. Comunicação da categoria**

A Lwei Brokers informa, por comunicação para o endereço de correio electrónico de cada investidor, indicado na documentação apresentada em sede de abertura de conta, a categoria que lhe tenha sido atribuída.

#### **5. Revisão**

A presente Política será revista anualmente e/ou sempre que se mostre necessária a adaptação do seu conteúdo às disposições regulamentares em vigor.

#### **6. Aprovação**

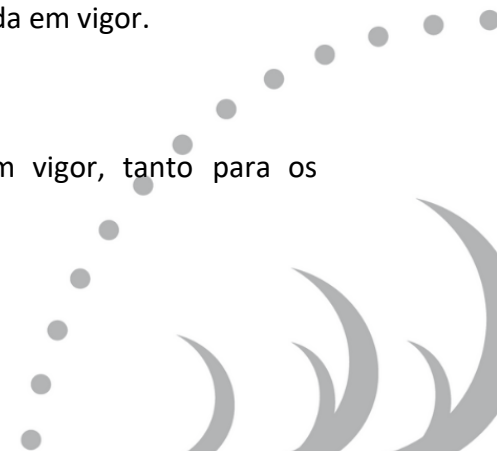
A aprovação da Política e das suas revisões é efectuada pelo Conselho de Administração da Lwei Brokers.

#### **7. Comunicação**

De forma a garantir um processo de revisão transparente, a intenção de revisão da Política de Categorização deverá ser comunicada aos associados, analistas, e clientes com antecedência de 15 (quinze) dias, respeitando o intervalo entre a sua aprovação e entrada em vigor.

#### **8. Divulgação**

A proposta de revisão deverá ser divulgada antes da entrada em vigor, tanto para os colaboradores quanto para os clientes da **Lwei Brokers**.



## 9. Entrada em vigor

A presente política entra em vigor logo após a sua aprovação.

## 10. Calendário das Actualizações

O calendário infra detalha todas as alterações feitas ao presente Regulamento, desde a sua elaboração.

Versão	Data	Descrição das Alterações	Aprovação
V1.0	08.07.2024	-	Conselho de Administração (CA)

